



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de novembro de 2025



Série

Número 193

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2025/M

Pela criação e aplicação de uma tarifa específica de eletricidade para instituições particulares de solidariedade social.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2025/M

Adoção de medidas para garantir a acessibilidade plena das pessoas com deficiência na Região Autónoma da Madeira.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2025/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na Comissão Científica no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a garantir a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 871/2025

Autoriza a contrair dívida flutuante, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, representada por empréstimo(s) de curto prazo, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2026 e mandata o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação, até ao montante de 50 milhões de euros.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 872/2025

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8/1 da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª fase -Túneis”, pelo valor global de 27.813,34 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2025

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 22281 e 22282, localizados ao sítio do Lombo da Igreja, Conceição, freguesia do Estreito da Calheta, município da Calheta.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2025

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Direção Regional de Saúde, relativo a duas divisões, identificadas como “D” e “F”, localizadas respetivamente no 1.º e 2.º pisos, do prédio sito à Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, da freguesia da Sé, município do Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 602/2025**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um contrato-programa com a BEBOT - Associação para a Promoção da Arte Robótica e Tecnológica, no âmbito de ações de caráter cultural com a comparticipação financeira, no montante total de 58.850,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 603/2025**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO - PRIMEIRA FASE”, no valor global de 6.155.811,90 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 604/2025**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de um veículo ligeiro para a Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 61.387,81 €.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2025/M**

3 de novembro

Sumário:

Pela criação e aplicação de uma tarifa específica de eletricidade para instituições particulares de solidariedade social.

Texto:

Pela criação e aplicação de uma tarifa específica de eletricidade para instituições particulares de solidariedade social

A atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e de outras de reconhecido interesse público sem caráter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa, são apoiados e fiscalizados pelo Estado, nos termos da lei.

A Lei de Bases do Sistema de Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, postula, no seu artigo 32.º, que o Estado apoia e valoriza as IPSS e outras instituições de reconhecido interesse público, sem caráter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social, exercendo poderes de fiscalização e de inspeção sobre as mesmas, por forma a garantir o efetivo cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais, designadamente das resultantes dos acordos ou protocolos de cooperação celebrados com o Estado.

Deste modo, o papel essencial e a importância destas instituições na prossecução de tarefas da incumbência do setor público são sobejamente reconhecidos e protegidos.

Na Região Autónoma da Madeira (RAM) existem, atualmente, cerca de 70 instituições com acordos de cooperação celebrados com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para financiar despesas de funcionamento.

Todavia, as IPSS veem-se cada vez mais confrontadas com um aumento dos respetivos custos de funcionamento, tendo de lidar e gerir despesas correntes que têm de ser assumidas com verbas por si geradas.

É, neste âmbito, substancial a despesa relativa ao consumo de energia uma vez que, na RAM, ao contrário do que se passa em território continental, estas instituições não podem beneficiar de protocolos com os operadores de energia elétrica, que lhes permitam reduzir os seus custos energéticos.

Afigura-se, assim, essencial a criação de mecanismos e apoios adicionais para a promoção do alívio financeiro destas instituições e, consequentemente, da garantia da prestação de serviços de qualidade pelas mesmas.

No atual tarifário elétrico vigente na Região já se encontra contemplada uma tarifa social para fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis, mas que se destina apenas a pessoas singulares, não havendo possibilidade de extensão desta tarifa ao setor solidário, no qual se incluem as IPSS.

De acordo com o previsto no artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), a regulação exercida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) no âmbito do SEN estende-se às Regiões Autónomas, pelo que estas não possuem competência regulatória em matéria de tarifas e preços de energia elétrica.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, resolve recomendar ao Governo da República que diligencie no sentido de assegurar a criação e a aplicação de uma tarifa específica de eletricidade, em todo o território nacional, a IPSS e outras instituições de reconhecido interesse público sem caráter lucrativo.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2025/M

3 de novembro

Sumário:

Adoção de medidas para garantir a acessibilidade plena das pessoas com deficiência na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Adoção de medidas para garantir a acessibilidade plena das pessoas com deficiência na Região Autónoma da Madeira

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 71.º, estabelece o dever do Estado de garantir a plena integração das pessoas com deficiência, assegurando condições de igualdade, dignidade e participação ativa na vida social. No entanto, apesar dos avanços legislativos, persistem em Portugal barreiras arquitetónicas, urbanísticas, comunicacionais e nos transportes, que continuam a excluir cidadãos e a comprometer o exercício pleno dos seus direitos.

A alínea d) do artigo 3.º da lei de bases da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, aprovada pela Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, consagra como princípio fundamental a «promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adoção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência». Esta lei de bases impõe ao Estado e às Regiões Autónomas o dever de assegurar condições efetivas de acessibilidade e inclusão em todas as áreas da vida pública e privada.

Importa, ainda, destacar os artigos 32.º e 33.º da mesma lei, que reforçam obrigações específicas do Estado no domínio da acessibilidade:

O artigo 32.º, sob a epígrafe «Direito à habitação e urbanismo», determina que o Estado deve adotar, mediante a elaboração de um plano nacional de promoção da acessibilidade e em articulação com as autarquias locais, medidas específicas para garantir o direito à habitação das pessoas com deficiência e assegurar o acesso a espaços interiores e exteriores, através da eliminação de barreiras arquitetónicas na construção, ampliação e renovação.

O artigo 33.º, sob a epígrafe «Direito aos transportes», estabelece que o Estado deve garantir o acesso da pessoa com deficiência à circulação e utilização da rede de transportes públicos, incluindo transportes especiais e outros meios apropriados, bem como a modalidades de apoio social.

Estes princípios encontram tradução regional no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2016/M, de 20 de julho, que estabelece para a Região Autónoma da Madeira o Plano Regional de Promoção da Acessibilidade. Este plano visa fomentar a acessibilidade no meio físico, nos transportes e na comunicação, alinhando-se com os princípios da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, e com os compromissos internacionais assumidos por Portugal, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Mais recentemente, a Estratégia Regional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2023-2030 veio reforçar esses compromissos, destacando no Eixo Estratégico 2 - Promoção de um Ambiente Inclusivo - o objetivo geral de promover ambientes físicos e de informação e comunicação acessíveis e resilientes, que encerra os objetivos específicos de promover: 1) a acessibilidade plena ao meio físico edificado; 2) a acessibilidade no sistema de transportes públicos e de passageiros como fator de mobilidade; 3) a acessibilidade à informação e comunicação; e 4) o alargamento das condições de acessibilidade comunicacional aos serviços públicos. Já no Eixo Estratégico 3 - Educação e Qualificação -, o seu objetivo geral de melhorar as condições de acessibilidade física compreende o objetivo específico de eliminar as barreiras arquitetónicas, assumindo-se a acessibilidade como um pilar fundamental para uma sociedade democrática e sustentável.

A acessibilidade não é um luxo técnico, nem um mero requisito regulamentar, é uma condição básica de cidadania, dignidade e desenvolvimento. A sua concretização depende de vontade política, de fiscalização eficaz e de investimento contínuo.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional da Madeira que:

Realize um levantamento dos edifícios e equipamentos públicos que não cumprem os critérios legais de acessibilidade;

Garanta maior financiamento público para a eliminação de barreiras arquitetónicas e urbanísticas;

Promova a melhoria das acessibilidades nos edifícios públicos, na via pública e na habitação social;

Assegure os transportes públicos regionais, com veículos acessíveis, paragens adaptadas e comunicação inclusiva, em toda a Região Autónoma da Madeira, em cumprimento do Plano Regional de Promoção da Acessibilidade.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2025/M

de 3 de novembro

Sumário:

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na Comissão Científica no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza.

Texto:

Designa o representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira na Comissão Científica no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 14 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 214/2022, de 8 de abril, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 746/2025, de 30 de setembro, designar Bina da Conceição Pereira Garcês como sua representante na Comissão Científica no âmbito da Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza 2021-2030.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 30 de outubro de 2025.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 870/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a garantir a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 870/2025

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões, adiante abreviadamente designada por Centro Luís de Camões, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tem uma intervenção de cariz humanitário e âmbito de ação regional;

Considerando que constituem áreas de intervenção do Centro Luís de Camões, o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, o apoio à família, o apoio às pessoas idosas e o apoio à integração social e comunitária;

Considerando que, na última esfera de atuação acima mencionada, o Centro Luís de Camões tem vindo, através do Serviço de Apoio Social (SAS), a assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, bem como em outros concelhos longínquos do Funchal, que se deslocam a este concelho para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que, nesse sentido, o Centro Luís de Camões solicitou um apoio financeiro com vista a assegurar a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação e se revelam urgentes e inadiáveis, uma vez que a atribuição do apoio em apreço determina que seja assegurada a continuidade da resposta social, que urge manter, face à sua imprescindibilidade;

Considerando que, as Orientações Estratégicas estabelecidas no Programa do XVI Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação interinstitucional e valorização das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), entidades equiparadas e outras entidades da economia social e solidária, num trabalho em rede, potenciando sinergias, não só através do reforço da sustentabilidade destas entidades, enquanto parceiras fundamentais no trabalho desenvolvido em prol da população, como pela partilha de recursos e boas práticas entre o poder público e aquelas instituições;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições, conforme previsto nas alíneas b) e c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 40/2024/M, de 16 de dezembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho, e na Resolução n.º 1231/2024, de 16 de dezembro, que aprova o Regulamento de

Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, com vista a compartilhar os encargos com a continuidade da prestação do Serviço de Apoio Social (SAS) - Serviço Temporário de Apoio.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à citada Associação, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), que será processada numa única prestação, após a celebração do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2025.
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Associação produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e celebrar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 49 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.U0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52515814.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 871/2025

Sumário:

Autoriza a contrair dívida flutuante, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, representada por empréstimo(s) de curto prazo, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2026 e mandata o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação, até ao montante de 50 milhões de euros.

Texto:

Resolução n.º 871/2025

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como com o disposto no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2026, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2026.
2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 872/2025

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8/1 da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª fase - Túneis”, pelo valor global de 27.813,34 €.

Texto:

Resolução n.º 872/2025

Considerando que a obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo - 1.ª fase - Túneis” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1460/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.813,34 € (vinte e sete mil, oitocentos e treze euros e trinta e quatro centavos), a parcela de terreno n.º 8/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Rita Maria Gonçalves Gomes casada com Rui Alberto Pinto Gomes, Salomé Andrade, Maria Manuela Gonçalves Nóbrega casada com Fernando de Nóbrega, Maria Dora Andrade Gonçalves de Freitas, Dulcinda Gonçalves casada com Leonel Serafim da Silva Gonçalves, Maurício Gonçalves, João Manuel Gonçalves e Luís Diogo Quintal Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 873/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 22281 e 22282, localizados ao sítio do Lombo da Igreja, Conceição, freguesia do Estreito da Calheta, município da Calheta.

Texto:

Resolução n.º 873/2025

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos inscritos sob os artigos 22281 e 22282, localizados ao sítio do Lombo da Igreja, Conceição, freguesia do Estreito da Calheta, concelho da Calheta;

Considerando que os imóveis em referência revestem um carácter excedentário e já não se revelam necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os valores das aquisições são de 7.130,00 € (sete mil cento e trinta euros) e 4.810,00 €, (quatro mil oitocentos e dez euros), no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos, a seguir identificados e discriminados:

Um - prédio com a área total no solo de cento e oitenta e um metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo vinte e dois mil duzentos e oitenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número nove zero três zero barra dois zero dois quatro um um dois dois;

Dois - prédio com a área total no solo de cento e vinte e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo vinte e dois mil duzentos e oitenta e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número nove zero três um barra dois zero dois quatro um um dois dois;

2. Autorizar a celebração, com Ana Patrícia Marques Abreu Santos e Márcio Dinarte Marques Abreu, do respetivo contrato de compra e venda, pelos montantes de 7.130,00 € (sete mil cento e trinta euros) e de 4.810,00 €, (quatro mil oitocentos e dez euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 874/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Direção Regional de Saúde, relativo a duas divisões, identificadas como “D” e “F”, localizadas respetivamente no 1.º e 2.º pisos, do prédio sito à Rua Padre Gonçalves Câmara, n.º 6, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 874/2025

Considerando que a Direção Regional de Saúde enfrenta limitações de espaço que dificultam a adequada instalação dos seus serviços e colaboradores, comprometendo a eficiência organizacional e o pleno desempenho das suas funções;

Considerando que se encontram atualmente disponíveis duas divisões, identificadas como “D” e “F”, situadas, respetivamente, no 1.º e 2.º pisos do prédio localizado na Rua Padre Gonçalves da Câmara n.º 6, freguesia da Sé, as quais, pela sua localização e pelas suas características físicas e estruturais, apresentam condições adequadas à instalação dos serviços daquela Direção Regional;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto dos espaços a arrendar já se encontrarem previamente determinados, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui, no imediato, imóveis localizados no concelho do Funchal que reúnam as condições necessárias para satisfazer os mencionados fins;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à instalação de serviços da Direção Regional de Saúde, relativo a duas divisões, identificadas como “D” e “F”, localizadas respetivamente no 1.º e 2.º pisos, do prédio sito à Rua Padre Gonçalves Câmara n.º 6, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o n.º 865 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 286 - Sé, cuja inscrição é anterior a 07 de agosto de 1951, pelo que dispensa a apresentação da competente licença de utilização.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência;
3. Mandatar Sua Excelência, a Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42513715 e compromisso n.º CY52515596.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 602/2025**

de 3 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração de um contrato-programa com a BEBOT - Associação para a Promoção da Arte Robótica e Tecnológica, no âmbito de ações de caráter cultural com a comparticipação financeira, no montante total de 58.850,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à celebração de um Contrato-Programa com a BEBOT - Associação para a Promoção da Arte Robótica e Tecnológica, no âmbito de ações de caráter cultural com a comparticipação financeira, no montante total de 58.850,00 € (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta euros), ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2025	20.600,00 €;
- 2026	38.250,00 €.
- 2.º Relativamente ao ano de 2025, a despesa tem cabimento na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica 04.07.01.ZI. S0, Projeto 50205, Fundo 4381000134, Programa 043, Medida 009, Fonte de Financiamento 381, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3.º O encargo para o ano de 2026, será inscrito na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
- 4.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado do ano anterior.
- 5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 31 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 603/2025**

de 3 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO - PRIMEIRA FASE”, no valor global de 6.155.811,90 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pelo número 1 do artigo 11.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais referentes à “EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CAMPO DE GOLFE DO PORTO SANTO- PRIMEIRA FASE”, no valor global de € 6.155.811,90 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e onze euros e noventa centimos), que são repartidos da seguinte forma:

Ano económico de 2025	0,00 €;
Ano económico de 2026	3.314.667,95 €;
Ano económico de 2027	2.841.143,95 €.

2. Os montantes fixados no número anterior para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas no respetivo orçamento.
4. A presente Portaria entra em vigor após a sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Assinada em 28 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 604/2025

de 3 de novembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de um veículo ligeiro para a Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 61.387,81 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2025/M, de 22 de agosto, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de aluguer operacional de um veículo ligeiro para a Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de 61.387,81 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico 2025	0,00 €
Ano económico 2026	7.673,48 €
Ano económico 2027	15.346,95 €
Ano económico 2028	15.346,95 €
Ano económico 2029	15.346,95 €
Ano económico 2030	7.673,48 €

2. As verbas necessárias para os anos económicos de 2026 a 2030 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 20 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)